

(Handwritten signatures)

CONCEDENTE outorga a favor da **CONCESSIONARIA**, pelo prazo de 10 (dez) anos, a concessionária de assinatura desse instrumento, a concessão de uso do imóvel retro mencionado.

Cláusula 2^a - Em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n. 1108, de 20/11/1992,

“Inicia-se no alinhamento da Rua Projetaida, divisa com o lote 7 da quadra B; segue em reta na distância de 60,69 metros e desenrolvimento de curva de 4,52 metros, confrontando com a Rua Projetaida; define a direita e segue em reta na distância de 59,15 metros, confrontando com o Sistema de Laser 2; define a direita e segue em reta na distância de 65,66 metros, confrontando com o Sistema de Laser 1 da quadra B; define a direita e segue em reta na distância de 46,43 metros, confrontando com o Sistema de Laser 2 e lote 1 da quadra B; define a direita e segue em reta na distância de 65,66 metros, confrontando com o Sistema de Laser 1 da quadra B; define a direita e segue em reta na distância de 46,43 metros, confrontando com o Sistema de Laser 2; define a direita e segue em reta na distância de 59,15 metros, confrontando com a Rua Projetaida (parte do terreno da antiga concessionária com a Rua Projetaida); define a direita e segue em reta na distância de 4,52 metros, confrontando com a Rua Projetaida, divisa com o lote 7 da quadra B; segue em

“conforme as seguintes medidas e confrontações:

Cláusula 1^a - A **CONCEDENTE** é legítima proprietária do terreno público com área de 3.336,75 metros quadrados, localizada na Rua Projetaida (parte do terreno da antiga fabrica Brasan-o), Bairro Campo Grande, em Pilar do Sul, lotes 8, 9 e 10, da quadra B,

denominados **CONCESSIONARIA**, tem entre si justos e acordados a presente concessionária de direito real de uso sobre o imóvel abalio especificado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PETELINKAR BATISTA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. 7.520.903-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 402.424.397-72, residente e domiciliado na Avenida Padre Benedito Mariano, 635, Bairro Boa Vista, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e Sr. **EDSON BATISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Padre Benedito Mariano, 635, Bairro Boa Vista, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e inscrito no CPF sob nº. 386.995.298-99, residente RG. nº. 46.329.775-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 386.995.298-99, **PETELINKAR BATISTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 46.329.775-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 386.995.298-99, **BATISTA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 56.448.798/0001-93, localizada na Avenida Padre Benedito Mariano, 635, Bairro Boa Vista, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada a seu tempo pelos sócios-proprietários Sr. **RAFAEL ROSA** e **CONCEDENTE**; e de outro lado a empresa **ENGENHARIA CONSTRUÇÃO COMERCIO SANTANA** em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ sob nº. 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshiro Muramatsu, nº. 45, Bairro Santana Cecília, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 3.991.283, inscrito no CPF sob nº. 515.024.618-20, residente e domiciliado à Rua Toshiro Muramatsu, nº. 45, Bairro PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº. 3.991.283, inscrito no CPF sob nº. 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº. 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSE MUNICIPIO DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interestadual, inscrita no CNPJ. nº. 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº. 265, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representante instrumento, de um lado o

P.A.N.º 2527/2010

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL
PÚBLICO N.º 0200/2010

[Signature]

Clausula 7º - A CONCEDENTE reserva, desde já, o direito de vislumbrar o imóvel quando che convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deve ser realizada sem qualificação por parte da CONCESSIONARIA.

Clausula 6º - Ocorrendo a paralisação das atividades industriais por um período superior a 60 (seis) meses, a CONCEDENTE poderá promover a rescisão do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restando à CONCESSIONARIA quaisquer direito a indenização ou retenção de bens benefícios e edificações realizadas no terreno, podendo, no entanto um terceiro interessado ouviu a Comissão de Avaliação industrial, assumir o empreendimento a ressarcir a CONCEDENTE, dando origem a um novo contrato (art 10 da Lei 1108/92).

VII - a pagar as despesas de consumo de água e energia elétrica;

VIII - apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Clausula 5º - A partir da assinatura do instrumento de outorga da concessão e durante sua vigência, a CONCESSIONARIA obriga-se:

- I - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos establecidos, bem como não ceder-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- II - a manter o imóvel permanente limpo e conservado, providenciando, as suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a arcar com todas as quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- V - a impedir por todos os meios licitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessorio do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de quaisquer turbagão possessorial;
- VI - a utilizar apenas mão-de-obra local, oferecendo o adequado treinamento e capacitação técnica, executando-se mao-de-obra administrativa e especializada, aprestando adequadamente a Concedente;
- VII - a contratará será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessão;

Clausula 4º - A CONCESSIONARIA obriga-se:

- I - a arcar com todas as quaisquer despesas, tributos e contribuições que venham a incidir sobre o imóvel e serviços;
- II - a manter o imóvel permanente limpo e conservado, providenciando, as suas expensas, as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- III - a não implementar quaisquer benfeitorias no imóvel, sem prévia autorização por escrito da Concedente;
- IV - a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos establecidos, bem como não ceder-lo, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com anuência expressa da Concedente;
- V - a impedir por todos os meios licitos que estiverem ao seu alcance o esbulho possessorio do imóvel por terceiro e comunicar imediatamente a Concedente acerca de quaisquer turbagão possessorial;
- VI - a contratará será feita exclusivamente de acordo com os critérios da Concessão;
- VII - a apresentar licença de funcionamento da CETESB.

Clausula 3º - A CONCESSIONARIA, obriga-se a instalar no imóvel um novo barracão para atividades de pré-fabricados de concreto, como lajes treliça, galpões industriais, predios comerciais e estruturas metálicas, e que a concessão seja devidamente aprovada nos órgãos públicos e dar inicio nas obras.

Parágrafo Único - Todos os funcionários contratados para trabalhar na CONCESSIONARIA, deverão ser selecionados no Pusto de Atendimento ao Trabalhador - PAT, ou encaminhados pela secretaria responsável a empresa para entrevistas e seleção de funcionários, na totalidade da mão-de-obra oferecida, 90% do seu quadro de funcionários deverão ser habitantes de Pilar do Sul.

Clausula 2º - A CONCESSIONARIA, obriga-se-a oferecer aproximadamente 18 (dezito) empregos diretos para pessoas residentes no município.



RG. N.º

RG. N.º

Mauricio Lourenço Gonçalves

Testemunhas:

CONCESSIONARIA

EDSON BATISTA

ENGENHARIA CONSTRUÇÃO COMERCIO BATISTA LTDA - EPP

CONCESSIONARIA

RAFAEL ROSA PETELINKAR BATISTA

ENGENHARIA CONSTRUÇÃO COMERCIO BATISTA LTDA - EPP

CONCEDENTE

ANTONIO JOSE PEREIRA

MUNICIPIO DE PILAR DO SUL

Pilar do Sul, 22 de setembro de 2010.

E por estarem justas e acordadas com as cláusulas deste instrumento, bem como da Lei Municipal nº 1.108/92, assimiam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das duas testemunhas.

Clausula 8ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas da presente concessão, fica eleito o Fóro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

www.pilardosul.sp.gov.br

Rua Tenente Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

PAGO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

